

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0158142-27.2005.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL da falência da empresa **INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A**, devidamente nomeado pelo douto Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, vem, perante V. Exa., em cumprimento as decisões de fls. 34.479 e fls. 34.501, expor e requerer o que segue.

-I-

DA RESPOSTA AO BANCO DO BRASIL – FLS. 34.830

1. Em resposta ao ofício expedido por este d. Juízo que encaminhou a 3ª Remessa de pagamentos de credores trabalhistas (ofício 394/2024 – fls. 34.576 e 34.331/34.336), o Banco do Brasil informou que não efetuou as transferências determinadas em razão de a planilha de pagamentos indicar mais de um pagamento para o mesmo beneficiário, fazendo referência aos nomes dos advogados dos credores que apresentaram procuração de seus clientes com poderes para dar e receber quitação, requerendo, assim, que a transferência fosse feita para conta de sua titularidade:

Pelo presente e em atenção ao ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos respeitosamente a V. Exa. que não logramos em efetuar as transferências solicitadas, pedimos esclarecimentos sobre as contas destino informadas no ofício em que existe dois ou mais pagamentos para o mesmo beneficiário, exemplo:

Beneficiário Bruno Ramos Marinho CPF 123095017-60 conta Informada Itau Ag 6895 CC 40303-5 (diversas transferências com as observações informando outros credores e CPF distintos)

Beneficiário Luzia de Souza Costa CPF 838848317-04 Conta informada Banco do Brasil Ag 2907-6 CC 1137-1 (diversas transferências com as observações informando outros credores e CPF distintos)

Beneficiário Maria Aparecida Pereira de Moraes CPF 011925477-80 Conta informada Itau Ag 7035 CC46614-8 (diversas transferências com as observações informando outros credores e CPF distintos)

Não ficou claro a quem pertence a conta destino, qual o CPF correto para a transferência.

Diante do exposto, para subsidiar as transferências solicitadas e não ocorrer a devolução por dados incorretos, necessitamos que esclareça esses pontos abordados acima.

Salientamos ainda, que deverá constar o número deste ofício caso o mesmo seja utilizado para emissão de Mandado de Levantamento Judicial.

Av. Rio Branco, nº 116, 15º andar (parte) – Centro

Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.040-001

PABX: +55 (21) 2042-3177

brunorezende@psvar.com.br

-1-

2. Com a devida vênia, entende a A.J. que a planilha encaminhada ao Banco do Brasil não deixa margem de dúvida em relação à forma de efetivação do pagamento, pois a mesma é clara em indicar (a) os dados bancários para onde os valores deveriam ser transferidos; (b) a titularidade da conta e o CPF do titular; e (c) os casos em que o titular da conta é o advogado que apresentou procuração com poderes para dar e receber quitação em nome dos seus clientes, informando nesses casos o nome dos clientes credores e seus respectivos CPF's para os devidos registros pelo Banco.

3ª REMESSA DA RELAÇÃO DE CREDITORES A SEREM PAGOS PELO BANCO DO BRASIL A PARTIR DE RECURSOS DA CONTA JUDICIAL Nº 2600114904921 VINCULADA AO PROCESSO DE FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A (0158142-27.2005.8.19.0001)				
Titular da Conta	CPF	Dados Bancários	Valor	Observações
Adilson Cláudio de Farias	310.991.817-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0219 C/P 03090309-2	R\$ 35.537,05	Titular da conta é o CREDOR
Arildo Moreira de Freitas	400.644.177-00	104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 0222 CONTA CORRENTE: 01.00002234-4	R\$ 5.966,42	Titular da conta é o CREDOR
Bruno Ramos Máximo	123.095.017-60	BANCO ITAÚ AGÊNCIA 6895 CONTA CORRENTE 40303 DG 5	R\$ 5.919,44	Titular da conta é o ADVOGADO do credor Fernando Regino, CPF: 576.209.037-04
Bruno Ramos Máximo	123.095.017-60	BANCO ITAÚ AGÊNCIA 6895 CONTA CORRENTE 40303 DG 5	R\$ 20.626,66	Titular da conta é o ADVOGADO do credor João de Barros Máximo, CPF: 845.033.437-34

3. Registre-se que a planilha da 3ª remessa de pagamento seguiu o mesmo padrão da planilha da 2ª remessa (fls. 33.504) (que atendeu as exigências formuladas pelo Banco em seu ofício de fls. 32797), que também continha pagamentos a advogados com a indicação dos seus clientes e foi integralmente paga pelo Banco do Brasil (fls. 33.649 – Ofício CENOP 2023/1224902).

2ª REMESSA DA RELAÇÃO DE CREDITORES A SEREM PAGOS PELO BANCO DO BRASIL A PARTIR DE RECURSOS DA CONTA JUDICIAL Nº 2600114904921 VINCULADA AO PROCESSO DE FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A (0158142-27.2005.8.19.0001)				
TITULAR DA CONTA	CPF	DADOS BANCÁRIOS	VALOR	OBSERVAÇÕES
Aécio Bupo Santana	003.083.997-14	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0072 CONTA POUPANÇA: 120018-6 VARIAÇÃO 51	R\$ 30.565,69	Titular da conta é o CREDOR
Aides Pereira da Silva	477.199.667-91	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2738 CONTA POUPANÇA 0113.00066977-6	R\$ 12.791,06	Titular da conta é o CREDOR
Alceu Máximo de Melo Souza	027.290.167-91	BANCO ITAÚ PERSONALITE AGÊNCIA 7035; CONTA CORRENTE 00037-6	R\$ 35.406,40	Titular da conta é o CREDOR
Antonio Rodrigues dos Santos	432.159.397-20	BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1546 CONTA CORRENTE: 0006522-6	R\$ 11.675,79	Titular da conta é o CREDOR
Beraldo Alves Santana	267.690.347-00	BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 4819-4 CONTA CORRENTE: 15.540-3	R\$ 14.007,11	Titular da conta é o ADVOGADO do credor BENTO JOSE RIBAMAR FERREIRA - CPF 255.138.693-49
Bruno Ramos Máximo	123.095.017-60	BANCO ITAÚ AGÊNCIA 6895 CONTA CORRENTE 40303- 5	R\$ 22.999,27	Titular da conta é o ADVOGADO do credor Antonio Sábino de Oliveira - CPF 482.212.017-15

4. Desse modo, a A.J. apresenta abaixo os esclarecimentos necessários a

serem encaminhados ao Banco do Brasil para fins de cumprimento das ordens de transferência indicadas na 3ª Remessa de Pagamentos, **registrando-se, desde já, que tal remessa foi aditada com a inclusão de nome de novos credores/advogados que, neste íterim, apresentaram seus dados bancários e documentos para o recebimento do crédito, tudo buscando conferir maior efetividade e celeridade no pagamento.**

5. Assim, a fim de se viabilizar o pagamento dos créditos trabalhistas, pugna-se pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil, encaminhando a planilha anexa contendo a 3ª Remessa de Pagamentos Aditada (Doc. nº 01), determinando ao mesmo que promova as transferências dos valores indicados para as contas bancárias informadas, debitando os valores da **conta judicial 2600114904921**, observando-se que os casos em que há mais de um pagamento para a mesma pessoa referem-se ao pagamento feito em favor do advogado que apresentou procuração com poderes para dar e receber quitação em nome de seus clientes, cujos nomes e CPF também estão indicados na coluna “Observações” da planilha, conforme exigência feita pelo próprio Banco do Brasil às fls. 32797 (Ofício 2023/523770).

-II-

MANIFESTAÇÕES GERAIS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

6. **Fls. 34.313** – Trata-se de ofício expedido pela 1ª Vara Cível de Duque de Caxias, nos autos do pedido de alvará judicial de nº 0033347-58.2020.8.19.0021, requerido por GEDALVA MARIA CRUZ DA SILVA e outros em face de ESPÓLIO DE DANIEL FELIX DA SILVA, solicitando as providências necessárias no sentido de que seja informado ao juízo oficiante eventual saldo disponível existente em nome do obituado DANIEL FELIX DA SILVA, bem como seja informado acerca da possibilidade de levantamento de tal valor por meio da expedição de alvará judicial.

7. Neste sentido, informa-se que este d. Juízo já respondeu o referido ofício em fls. 34.567, informando que determinou a transferência do valor de

R\$ 10.983,50 para a conta judicial vinculada ao processo de nº 00358.2020.8.19.0021, não havendo providência a ser adotada no momento.

8. Fls. 34.338; Fls. 34.345; Fls. 34.354; Fls. 34.358; Fls. 34.362; Fls. 34.377; Fls. 34.389; Fls. 34.483; Fls. 34.492 – Trata-se de petições apresentadas pelos credores trabalhistas da Massa Falida, pugnando pela expedição de mandado de pagamento. Abaixo o Administrador Judicial sintetiza a relação dos pedidos formulados:

Petição	Requerente	Valor do pedido	Saldo a receber (fls. 30.157/30.171)	Dados bancários
Fls. 34.338	Jorge Muniz de Oliveira	R\$ 562,00	R\$ 562,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 2907-6 Conta Corrente: 1137-1 Beneficiário: Luzia de Souza Costa CPF: 838.848.317-04
Fls. 34.345	Valério de Carvalho	R\$ 1.476,99	R\$ 1.476,99	Banco: Banco do Brasil Agência: 2907-6 Conta Corrente: 1137-1 Beneficiário: Luzia de Souza Costa CPF: 838.848.317-04
Fls. 34.354	Antônio Rosa da Silva	R\$ 10.958,43	R\$ 10.958,43	Banco: Banco do Brasil Agência: 0549-5 Conta Corrente: 12.001-4 Beneficiário: Antonio Rosa da Silva CPF: 369.779.427-20
Fls. 34.358	Sergio Luiz de Souza	R\$ 4.844,70	R\$ 6.921,00	Banco: Santander Agência: 1669 Conta Corrente: 01014819-9 Beneficiário: Sergio Luiz de Souza CPF: 690.889.777-04
Fls.	Sergio	R\$	R\$ 17.507,22	Banco: Banco do

34.483	Paschoal da Silva	17.507,22		Brasil Agência: 4819-4 Conta Corrente: 15540-3 Beneficiário: Beroaldo Alves Santana CPF: 267.690.347-00
Fls. 34.492	Valéria Martins de Oliveira	R\$ 31.376,58	R\$ 31.376,58	Banco: Itaú Agência: 6377 Conta Corrente: 01365-8 Beneficiário: Valéria Martins de Oliveira CPF: 859.320.357-49

9. Diante dos pedidos formulados, a Administração Judicial informa que aditou a listagem contendo a 3ª Remessa de Pagamento aos credores trabalhistas, na qual foram incluídos os credores acima, bem como outros credores que informaram os dados bancários por e-mail, sendo certo que os pedidos de pagamento em conta de titularidade do advogado foram acatados mediante prévia comprovação de outorga, pelo credor, de procuração com poderes para dar e receber quitação.

10. **Fls. 34.377; Fls. 34.487** – Trata-se de petições apresentadas pelos advogados MAURÍCIO SADA JUNIOR e MOZART PEREIRA DE MORAES pugnando pela expedição de mandado de pagamento relativo aos honorários contratuais firmados com credores da massa falida, a ser transferido para suas contas bancárias.

11. Neste sentido, a Administração Judicial relembra que em fls. 32.420/32.442, item 12, b, opinou favoravelmente ao levantamento do valor pelos patronos que comprovaram a reserva de honorários.

12. Contudo, este d. Juízo ao mencionar a petição deste A.J. na decisão de fls. 33.539/33.541 deferiu somente o levantamento do valor requerido pela advogada MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, deixando de deferir a expedição do mandado de pagamento em favor dos patronos constantes do item

12, b de fls. 32.420/32.442.

13. Deste modo, com intuito de possibilitar o repasse aos demais patronos dos credores trabalhistas da Massa Falida, opina o Administrador Judicial pelo deferimento do item 12, b de sua manifestação de fls. 32.420/32.442, pela expedição de mandado de pagamento aos seguintes advogados:

a) **Dr. Mozart Pereira de Moraes** – Valor : R\$ 89.878,39 - Dados Bancários: Banco Itaú, Agência 6001, Conta Corrente nº 11910 -3 - CPF 051.738.487-66;

b) **Dr. Maurício Sada Junior** – Valor: R\$ 120.486,70 – Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 1517-2, Conta Poupança: 51-35.791-X - CPF 626.742.937-72.

14. **Fls. 34.389/34.391 –** Trata-se de petição apresentada por OLIZETE LOPES TUPINI, LEANDRO LUIZ LOPES TUPINI e MARCUS VINICIUS LOPES TUPINI, informando que são os únicos herdeiros do Sr. José Luiz Moraes Tupini, credor que possui saldo a receber de R\$ 14.941,44 (quatorze mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) conforme constante da relação de fls. 30.157/30.171.

15. Narram os requerentes que não foi aberto inventário do falecido em razão dos custos e que há farta documentação comprobatória de que os requerentes são os únicos herdeiros do Sr. José Luiz Moraes Tupini, quais sejam esposa e 2 filhos maiores, requerendo a substituição processual do falecido por sua viúva única dependente no INSS. Ao final, pugnou pela expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 14.941,44 mais acréscimos legais em favor da viúva Olizete.

16. Neste sentido, a partir da documentação apresentada o Administrador Judicial verificou que, de acordo com a certidão de óbito de fls. 34.409, o credor faleceu no dia 23/05/2021, deixando viúva e 2 filhos maiores.

17. Além disso em fls. 34.408, a requerente apresentou Carta de Concessão de benefício “pensão por morte previdenciária”, concedida em 25/07/2021.

Entretanto, não há no referido documento qualquer menção ao falecido credor, o que impossibilita por ora a confirmação das informações apresentadas pelos requerentes.

18. Não obstante, certo é que o presente feito falimentar não se presta para a realização de partilha entre herdeiros, devendo o crédito ser pago em favor do representante legal do espólio, salvo em caso de eventual alvará expedido por Juízo Cível competente autorizando o levantamento por parte dos requerentes.

19. Diante disso, pugna-se pelo indeferimento do pedido dos herdeiros, intimando os mesmos para que apresentem a documentação que comprova a representação legal do espólio credor (comprovante de abertura de inventário, termo de inventariante e decisão de nomeação do inventariante, em caso de inventário judicial; ou escritura de inventário extrajudicial), para que o pagamento seja feito em nome do inventariante do espólio credor ou dos herdeiros, caso já haja partilha homologada.

20. **Fls. 34.455 –** Trata-se de petição apresentada pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO reiterando sua manifestação de fls. 33.432 onde indicou os dados bancários para transferência do valor devido pela Massa Falida, qual seja **Conta do Tesouro Estadual nº 291632-0; Agência: 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução SEFAZ nº 1010/2016.**

21. Neste sentido, opina a Administração Judicial pela expedição de mandado de pagamento em favor do Estado do Rio de Janeiro, para pagamento da verba extraconcursal no valor de R\$ 61.810,48, conforme autorizado por este d. Juízo no item “v” de fls. 30.517/30.520.

-III-
CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, o Administrador Judicial sintetiza abaixo suas conclusões:

- a. **Fls. 34.830 -** Pugna-se pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil, encaminhando a planilha anexa contendo a **3ª Remessa de Pagamentos Aditada (Doc. nº 01)**, determinando ao mesmo que promova, **COM URGÊNCIA**, as transferências dos valores indicados para as contas bancárias informadas, debitando os valores da **conta judicial 2600114904921**, observando-se que os casos em que há mais de um pagamento para a mesma pessoa referem-se ao pagamento feito em favor do advogado que apresentou procuração com poderes para dar e receber quitação em nome de seus clientes, cujos nomes e CPF também estão indicados na coluna “Observações” da planilha, conforme exigência feita pelo próprio Banco do Brasil às fls. 32797 (Ofício 2023/523770). Pugna-se para que o ofício seja instruído com a 3ª Remessa Aditada (Doc. nº 01) e com a presente petição.
- a. **Fls. 33.432 e 34.455 -** opina a Administração Judicial pela expedição de mandado de pagamento em favor do Estado do Rio de Janeiro, para pagamento da verba extraconcursal no valor de R\$ 61.810,48, para a **Conta do Tesouro Estadual nº 291632-0; Agência: 2234-9, do Banco do Brasil**, como requerido nas folhas indicadas e conforme autorizado por este d. Juízo no item “v” de fls. 30.517/30.520, intimando-se o Estado da expedição do mandado de pagamento.
- b. **Fls. 34.580 -** opina a Administração Judicial pela expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, para pagamento da verba extraconcursal no valor de R\$ 7.511.808,97, para a **Conta do Tesouro Municipal nº 295.624-1;**

Agência: 2234-9, do Banco do Brasil, como requerido nas folhas indicadas e conforme autorizado por este d. Juízo no item “v” de fls. 30.517/30.520, intimando-se a Municipalidade da expedição do mandado de pagamento.

- c. **Fls. 34.549** – Diante da informação da Procuradoria da Fazenda Nacional, pugna por nova intimação da União Federal, através dos e-mails gabinete.prfn2@pgfn.gov.br; pfeinss.regionalrj@agu.gov.br e gexvit@inss.gov.br; e cadastro eletrônico, para que a União informe os dados bancários para o recebimento do crédito extraconcursal apto para pagamento indicado às fls. 30.061/30.062 e deferido às fls. 30.517/30.520. Sem prejuízo do pleito, informa a A.J. que já encaminhou e-mail para a União, a fim de conferir maior agilidade ao pagamento do crédito, não tendo recebido, até o momento, informações sobre os dados bancários do Ente.
- d. A fim de possibilitar o pagamento dos credores com garantia real, nos termos da decisão de fls. 30.519, item xii, pugna-se pela intimação, eletrônica (através dos cadastros do TJRJ) e postal, dos credores **Banco Banerj S.A, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESES, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP** para tomarem conhecimento dos valores proporcionais de rateio informados às fls. 30.038/30.078 e informarem seus dados bancários completos para levantamento do seu crédito, conferindo-se a respectiva quitação, salvo em relação ao Banco Bradesco, União Federal e Banco do Brasil que terão seus pagamento sustados até a solução das questões postas pelo A.J.

Endereços:

- **Banco BANERJ: (1)** Rua da Alfândega, 26, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-000; **(2)** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 9º andar, Parque

Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-902, (3) Avenida Almirante Barroso, nº 300, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-000.

➤ **Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES:** Avenida Princesa Isabel, 574, Bloco B - 9º andar - Ed. Palas Center Centro, Vitória - ES | CEP: 29010-931.

➤ **FINEP:** Praia do Flamengo, 200, 4º andar, Flamengo, CEP 22210-065 - cp_protocolo@finep.gov.br.

➤ **BNDES:** Avenida Republica do Chile, nº 100, Centro CEP 20031-917

e. Pugna-se para que seja reiterada a intimação da União Federal e do Banco do Brasil, eletrônica (através dos cadastros do TJRJ) e postal, para prestarem esclarecimentos sobre o crédito com garantia real listado no Quadro Geral de Credores, a fim de esclarecer quem é o real titular do crédito, diante das informações prestadas pelo A.J. às fls. 30.038/30.078, nos termos já autorizados às fls. 30.519, item xiii. **Endereços:**

➤ **Banco do Brasil:** Praça Quinze de Novembro, 20, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-010- age2234@bb.com.br

➤ **União Federal:** gabinete.prfn2@pgfn.gov.br; pfeinss.regionalrj@agu.gov.br e gexvit@inss.gov.br

f. **Fls. 34.377, Fls. 34.487** - Reitera a Administração Judicial o pedido de fls. 32.420/32.442, item 12, b, opinando pelo deferimento do pedido de expedição de mandado de pagamento em favor dos patronos dos credores da Massa Falida, nos termos do artigo 24 da Lei 8.906:

➤ **Dr . Mozart Pereira de Moraes** – Valor : R\$ 89.878,39 - Dados Bancários: Banco Itaú, Agência 6001, Conta Corrente nº 11910 -3 - CPF 051.738.487-66;

➤ **Dr . Maurício Sada Junior** – Valor: R\$ 120.486,70 – Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 1517-2, Conta Poupança: 51-35.791-X - CPF 626.742.937-72.

- g. **Fls. 34.840** – Opina a A.J. para que seja determinada a transferência do valor de R\$ 11.359,76 (onze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) (a ser debitada da conta judicial nº 2600114904921) para a conta judicial vinculada ao processo de inventário nº 0019232-77.2011.8.19.0205, em trâmite na 6ª Vara Cível de Campo Grande, em pagamento ao crédito trabalhista detido pelo Espólio de Paulo Roberto Pereira Alves.

Uma vez deferido o pleito, pugna-se pela expedição de ofício ao Juízo Sucessório, informando o pagamento.

- h. **Fls. 34.383** – Tendo em vista a comprovação do contrato de prestação de serviços advocatícios, não se opõe ao levantamento dos honorários contratuais em favor do advogado Edmilson Alves Pereira, no valor de R\$ 20.163,00, eis que tal pagamento já foi retido do crédito da sua cliente, Sra. Fernanda Silva Teixeira, nos termos do artigo 24 da Lei 8.906.
- i. **Fls. 34.338; 34.345; 34.354; 34.358; 34.362, 34.483, 34.492, 34.506, 34.629 e 34821** – Em relação aos pedidos de liberação de pagamento indicados, a A.J. informa que os mesmos já foram analisados e considerados na 3ª Remessa de Pagamentos Aditada ora apresentada.
- j. **Fls. 34.629** – Pugna o A.J. pela intimação do Dr. Bruno Ramos Marinho, para apresentar a documentação a representação legal do espólio credor de SEBASTIÃO PEREIRA (comprovante de abertura de inventário – ainda que negativo, termo de inventariante e decisão de nomeação do inventariante, em caso de inventário judicial; ou escritura

de inventário extrajudicial), para que o pagamento seja feito em nome do inventariante do espólio credor ou dos herdeiros, caso já haja partilha homologada.

- k. **Fls. 34.629** – Opina pelo indeferimento do pedido de levantamento do crédito em nome de João Carlos Dornas dos Santos, visto que o crédito devido ao mesmo já foi recebido (677/2023/OF070 – FLS. 33724), intimando-se o advogado Dr. Bruno Ramos Marinho para ciência sobre o teor da petição de fls. 34.817.
- l. **Fls. 34.362** – opina pelo indeferimento do pedido de levantamento do crédito feito por Marcelo da Silva, uma vez que o requerente conta com o CPF nº 001.102.157-88, enquanto que o credor listado homônimo conta com CPF nº 021.518.757-17.
- m. **Fls. 34.389/34.391** – pugna-se pelo indeferimento do pedido dos herdeiros Olizete Lopes Tupini e outros, intimando os mesmos para que apresentem a documentação que comprova a representação legal do espólio credor (comprovante de abertura de inventário, termo de inventariante e decisão de nomeação do inventariante, em caso de inventário judicial; ou escritura de inventário extrajudicial), para que o pagamento seja feito em nome do inventariante do espólio credor ou dos herdeiros, caso já haja partilha homologada.
- n. **Fls. 34.508** – Tendo em vista que o Sr. Mauro José Cavalcanti Makluf se encontra arrolado na classe de credores com privilégio geral, nos termos da sentença transitada em julgado no incidente 0378216-21.2005.8.19.0001 (fls. 30.217), não se mostra possível o pagamento do seu crédito, tendo em vista que os ativos arrecadados alcançarão apenas a classe de credores com garantia real, como já noticiado nos autos.
- o. **Fls. 34.819** – A A.J. entende que nada há a considerar em relação

ao pleito do Espólio de Jeronimo Gomes Bezerra, ante o já decidido por esse d. Juízo às fls. 34.481, item 14 e a não apresentação da documentação de representação do espólio.

- a. **Fls. 34.845 e 34.864** – Informa o A.J. que já incluiu os pagamentos dos credores Ailson Silva Soares, José João do Nascimento e Júlio Cesar Sousa da Silva na 3ª Remessa de pagamentos aditada, ora apresentada, observando-se as informações de crédito constantes na planilha do rateio final constante nos autos.
- b. **Fls. 34.852/34857** – A A.J. está ciente da informação de extinção da execução fiscal 0532913-04.2003.4.02.5101.
- c. **Fls. 34.867** - Informa o A.J. que já incluiu os pagamentos da credora Monica Werneck Keener na 3ª Remessa de pagamentos aditada, ora apresentada.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.



ADMINISTRADOR JUDICIAL

Preserva-Ação Administração Judicial

Bruno Galvão S. P. de Rezende